lei nº 6874 de 06.06.91
D.O.M. nº 9648 de 01.07.91
(suplemento)
sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 105/91

ASSUNTO
Dispõe sobre a finalidade e competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6874 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04-07-91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068741991
Projeto: 01051991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SAUDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6874 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município,e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar

sua execução,observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Feminino

PROJETO DE LEI Nº 105/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/91
Presidente

A Comissão de Saúde e Assistência
Em 03/05/91
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/05/91
Presidente

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e eqüidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/05/91
Presidente

SG.01.02

V - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos servidores privados de saúde;

Emenda 02 (sai) **VI** - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos e aeroportos;

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observado o disposto no Art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 **de** abril **de 1991.**

COMISSÕES CONJUNTAS DE Saúde e
E DE Legislação.
DESIGNO O VEREADOR Antônio Augusto.
COMO RELATOR
EM: 6 / 5 / 91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91. Ao Projeto de Lei nº 105/91

APROVADO
EM 17/05/91
Presidente

O Inciso VI do Projeto que dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

VI - colaborar com a União e o Estado na execusão da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno
VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Durval Ferraz
VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT

Sérgio Novaes
VEREADOR SÉRGIO NOVAES - PSB

Maria Rosa M. L. Morelra
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA E LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 14 / 05 / 1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Parecer Conjunto nº 09 /91
Ao Projeto de Lei nº 105/91 - Mensagem 0010

O Prefeito Municipal submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei nº 105/91 - Mensagem 0010 que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências."

Somos favoráveis ao Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de MAIO de 1991.

RELATOR

(vencedor)

(de acordo)

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº105/91.

APROVADO
EM 21/05/91
Joaquim Alves
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município,e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos servidores privados de saúde;

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sua execução,observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 **de** maio **de 1991.**

~~Presidente~~

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 764 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município,e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos servidores privados de saúde;

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar

sua execução,observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 105/91 - Mensagem 0010

Retirado p/ autor
Fort. 7/05/91

O ítem VII do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º-.....

VII - celebrar contratos e convênios com Entidades prestadoras de serviços de saúde, através de concorrência pública, publicada nos principais órgãos de comunicação social, bem como controlar e avaliar sua execução, observado o disposto no Art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de Setembro de 1990, publicada no D.O.U. em 20 de Setembro de 1990;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Maio de 1990.

Vereador - Augusto Gonçalves

MTP